



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2022**

Processo Administrativo nº: **70/2022**

Referência: Impugnação interposta pela empresa BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 05.956.617/0001-07

I - RELATÓRIO

Empresa **BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.956.617/0001-07**, enviou ao setor de licitações impugnação aos Itens **7.1.3.3=7.2.1.3** do presente edital de cujo teor se extrai:

- A impugnante requer:

“Solicitamos a retirada da exigência de Engenheiro Eletricista deste processo licitatório em questão, uma vez que os serviços relacionados a parte elétrica referem-se a serviços de baixa tensão. Sendo que para tal o Engenheiro Civil possui atribuições necessárias para executa-los.”

III - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS, RESTAURAÇÕES ESTRUTURAIS E CONSERTOS NAS EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PINTURA,**



ESTRUTURAL, REVESTIMENTO, VEDAÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO, ALVENARIAS, COBERTURAS E ACABAMENTOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA ORSE* E SINAPI/SC* OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Antes de mais nada, cabe-se afirmar que é discricionabilidade do poder público elaborar o Edital de forma a melhor atender aos interesses da Administração.

Aduz a impugnante que engenheiro eletricista possui as qualificações necessárias para responder acerca de manutenções em rede de baixa tensão. Em pesquisa a Administração percebeu que merece respaldo as alegações da empresa impugnante, já que de fato para redes de Baixa Tensão Engenheiros e Arquitetos podem ser os Responsáveis Técnicos.

Assim como a Administração Pública é regida por princípios e que de igual maneira é dever da Administração primar pelo atendimento aos mesmos visando desta forma também garantir a competitividade do certame no intuito da busca da contratação mais vantajosa para a Administração, deve ser acatado o pedido da impugnante.

Desta maneira, face ao exposto, **DEFERE-SE** o pedido da impugnante de modificar tais exigências no edital.

IV - DA DECISÃO

Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer da impugnação interposta pela empresa **BF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.956.617/0001-07**, e, no mérito, **DAR-LHE** provimento almejando que a mesma participe do certame em questão.

V - DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pela dilação do prazo para sessão pública do processo licitatório pelas modificações exigidas pela impugnante e, em partes, acatadas pela Administração, pelas razões ora expostas, ainda que as referidas modificações não incidam sobre as formulações das propostas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estejam naquelas compreendidas pela exceção prevista no parágrafo 4 do artigo 21 da Lei de Licitações (8666/93).

Governador Celso Ramos (SC), 18 de agosto de 2022.

NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SARA BITENCOURT
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO